



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/12/2021. Publicação: 28/12/2021. Edição nº 238/2021.

Após, conclusos  
Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 23/12/2021 às 00:00 hrs (\*)  
GABRIELE GADELHA BARBOZA DE ALMEIDA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-2ªPJEST - 72021

Código de validação: 35A1B6E061  
PORTARIA SIMP 1222-268/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à saúde à idosa MARIA NEUDA RODRIGUES;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato SIMP nº 1222-268/2020;

RESOLVE DETERMINAR

I) A conversão deste procedimento em Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeada a servidora Oscarina Sabino de Sá Neta, nomeada na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;

II) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

III) Oficie-se à SEMUS para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) apresente informações atualizadas acerca do caso, esclarecendo as providências adotadas.

ESTADO DO MARANHÃO MINISTÉRIO PÚBLICO 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito.

IV) Com a resposta, designe-se a oitiva da reclamante, conforme solicitado.

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 23/12/2021 às 00:24 hrs (\*)  
GABRIELE GADELHA BARBOZA DE ALMEIDA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PAÇO DO LUMIAR

## REC-4ªPJPLU - 52021

Código de validação: CB1860741C

A Promotora de Justiça, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no exercício da atribuição prevista no art. 26, § 1º, IV, da Lei Complementar nº 013/91,

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público Estadual promover as medidas necessárias para garantir a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção de medidas necessárias à garantia do efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição (CF, art. 129, II);

CONSIDERANDO a informação prestada pelo cidadão Luis Henrique, enviada ao e-mail institucional, por meio da qual informa que a Praça da Família se encontra vandalizada, com bancos quebrados, aparelhos parados por falta de manutenção;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/12/2021. Publicação: 28/12/2021. Edição nº 238/2021.

CONSIDERANDO que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentais da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;  
CONSIDERANDO a necessidade de garantir-se a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população;  
CONSIDERANDO que, a prima facie, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de sua respectiva gestora, no presente caso concreto, do Prefeita Municipal de Paço do Lumiar (art. 12 do CPC);  
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar dispõe do poder de polícia administrativa, tendo como obrigação e dever fiscalizar e coibir a utilização irregular das calçadas, ruas e praças públicas;  
RESOLVE expedir a seguinte recomendação à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar:  
1) Que no prazo de noventa dias, a contar da entrada em vigor desta, promova inspeções, vistorias etc., com o fim de levantar a existência de vandalizações na Praça da Família, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça sobre tal levantamento;  
2) Que, diante da irregularidade aludida, adote todas as providências administrativas (poder de polícia) e judiciais cabíveis à proteção do patrimônio deste município;  
3) Que desencadeie as necessárias providências para o atendimento do item anterior desta Recomendação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta, mantendo esta Promotoria de Justiça ciente da efetivação de cada medida.  
Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se. Publique-se.  
Paço do Lumiar, 20 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente em 20/12/2021 às 14:16 hrs (\*)  
NADJA VELOSO CERQUEIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

## MANIF-MIN-3ºPJPD - 1262021

Código de validação: 9D36728FA9

### TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de compromisso e ajustamento de conduta nº 01/2021 – 3PJP, que celebraram o Ministério Público do Maranhão e o Município de Pedreiras, através de sua Prefeita, Vanessa dos Prazeres Santos, e da Presidente da Câmara de Vereadores de Pedreiras, Marly Tavares Soares Silva, visando ajustar o executivo e legislativo municipal às disposições legais que busquem minimizar a violência contra a mulher em razão do gênero.

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2021, no gabinete desta 3ª Promotoria de Justiça, presente ao ato o Promotor de Justiça Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira, Promotor de Justiça titular, a senhora Vanessa dos Prazeres Santos, brasileira, Prefeita do Município de Pedreiras, com domicílio funcional na sede da Prefeitura Municipal, Marly Tavares Soares Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Pedreiras, com domicílio funcional na sede da Câmara de Vereadores, visando submeter-se aos regramentos legais e à cultura da resolução extrajudicial de conflitos, firmam o presente título executivo extrajudicial à luz do que dispõe a lei de ritos cíveis, sem prejuízo da legislação pertinente e, com isso, encerrar Ação Civil Pública manejada no juízo desta comarca pelo Ministério Público Estadual em face do município de Pedreiras, tendo em vista a necessidade de garantir os direitos e garantias fundamentais das mulheres, em razão do gênero, nos seguintes termos:

Pelo presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS – Poder Executivo Municipal, neste ato representado por Vanessa dos Prazeres Santos, Prefeita Municipal, doravante denominada simplesmente como 1ª COMPROMITENTE, obriga-se perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça subscritor, a adotar as medidas a seguir indicadas, para corrigir irregularidades existentes:

1) A 1ª COMPROMITENTE se obriga a:

1.1) no prazo de até 90 (noventa) dias instituir no Município de Pedreiras o serviço público assistencial denominado 'Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM', integrado às ações da Secretaria Municipal de Assistência Social;

1.1.2) O CRAM promoverá a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar à mulher que se encontra em situação de vulnerabilidade;

1.1.3) O CRAM será formado por equipe multidisciplinar formada, no mínimo, por atendimento psicológico, social e jurídico, sendo composto por quadro próprio de servidores públicos municipais, sendo garantida a equipe técnica mínima composta por 1 (um) Coordenador(a), 1 (um) Psicólogo(a), 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Advogado(a), 1 (um) Assistente Administrativo, 1 (um)